

Lei n.º 730, de 01.10.2015

“Regula o trânsito e estacionamento nas vias urbanas do município, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte na Avenida João Batista e na Rua Barnabé Alves Coutinho.

§1º. A proibição a que se refere o caput deste artigo quanto à Avenida João Batista será do lado esquerdo e do lado direito, da Praça Catulino José Dutra, sentido ao trevo, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até o n.º 82 (Auto Posto Apoio), em ambos os lados; aplica-se somente a estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte.

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de cargas e descargas no lado direito do sentido centro para o trevo da BR262, que inicia próximo ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais até ao Trevo da BR262.

§2º. A proibição a que se refere o caput deste artigo quanto à Rua Barnabé Alves Coutinho será do lado direito, da Praça Catulino José Dutra, sentido à Praça José Emerick Sobrinho, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até a Igreja Matriz Nossa Senhora Mãe dos Homens, localizada na Praça José Emerick Sobrinho aplica-se somente a estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte.

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Rua Barnabé Alves Coutinho, onde não há proibição de estacionamento citada no §2º deste artigo, e não atrapalhe o fluxo de automóveis.

Art. 2º Fica proibido parar e estacionar veículos na Rua Cota Emerick.

§1º A proibição a que se refere o caput deste artigo se aplica-se a todos os veículos será do lado direito, da Praça José Emerick Sobrinho, sentido ao Centro Municipal de Saúde, na altura do número 32 (esquina com a Igreja Presbiteriana) até o número 142.

§2º A Proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se somente a caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte da altura do número 142 até ao número 186 (esquina com a Rua “Travessa 31 de Maio”).

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Rua Cota Emerick, onde não há proibição de estacionamento citada no §2º deste artigo, e não atrapalhe o fluxo de automóveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de sinalização nas demais vias urbanas, na cidade, no distrito e nas vilas e comunidades, quando houver interesse da administração e público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 638/12, 678/13.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. (01.10.2015)

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 01.10.2015.

Roberto J. Machado
Secretário Municipal de Gabinete